

Informe Contfisco

“Aquele que não tem um objetivo, raramente sente prazer em qualquer empreendimento”
Giacomo Leopardi

ALERTA

REINF: 1ª ENTREGA 15/06/2018 REFERENTE MAIO/2018.

ENVIO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS NO MÁXIMO ATÉ O 3º DIA ÚTIL: Com a REINF no ar (SPED) das retenções, onde se declara todos os rendimentos que não são provenientes do trabalho assalariado, precisamos da colaboração de todos no envio para nós no máximo até 3º dia útil do mês subseqüente.

É preciso mudar as ações junto aos fornecedores de serviços prestados, atualizar o cadastro, cadastrar e-mail, pois eles precisam enviar os arquivos em TXT ou em XML, sabemos que a maioria das Prefeituras, geram em lote, porém precisamos ir buscando soluções, ferramentas, porque estes arquivos são essenciais para o envio da REINF correta.

Comunicamos que a REINF entregue em atraso ou retificada sofrerão multas pesadas, assim como está sendo com algumas SEFIP da desoneração (empresas que enviaram Nfs após 5º. Dia) sofreram retificadoras e agora a Receita já está enviando as multas de 2013 (lembramos que eles têm 5 anos) para emitir Multas.



A Equipe CONTFISCO convida a todos a participarem da nossa **Campanha do Agasalho 2018**.

Você pode doar agasalhos, cobertores, leite, chocolate, alimentos não perecíveis, fraldas geriátricas etc.

Vamos unir nossas forças.
Alguém espera o seu abraço solidário!

Estaremos recebendo as doações em nosso endereço para repassar as Instituições.





Salário Mínimo a partir de 01.01.2018 R\$ 954,00

TABELAS SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO 2018 INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

SALÁRIO FAMÍLIA 2018

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 01/01/2018, passou a ser de:

a) R\$ 45,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67;

b) R\$ 31,71 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 e igual ou inferior a R\$ 1.319,18.

TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

VENCIMENTOS

DOMÉSTICOS, INSS, FGTS	06/07/2018
GPS	20/07/2018
SEFIP	06/07/2018
CAGED	06/07/2018

DARFS – IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja 20/07/2018.

REINF

JUNHO/2018 = 13/07/2018

ESOCIAL – TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES PARA O 2º GRUPO INICIA EM 07/2018



A transmissão das informações para o ambiente do e-social para os demais empregadores e contribuintes com faturamento anual menor ou igual a

R\$ 78 milhões, inclusive optantes pelo simples iniciará a partir de 16/7/2018. O processo irá começar como mencionado anteriormente em outras notas e circulares de forma faseada:

A partir de 16/07/2018: Transmissão das informações do empregador (eventos iniciais) e eventos de tabela;

À partir de 1/9/2018: Envio das informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos);

À partir de 1/11/2018: Transmissão dos eventos periódicos compostos por informações da folha de pagamento.

À partir de janeiro/2019: Prestação das informações dos eventos relativos à SST – Saúde e Segurança do Trabalhador.

Lembramos aqui que o e-social não representa mudança de legislação, mas adequação de processos os quais já temos trabalhado com todos através de orientações via e-mail, circulares, etc a respeito das mudanças e organização necessária para atender a demanda legal, evitando retificações e o envio de informações completas e com antecedência ao departamento pessoal para que assim possamos anteder mais esta obrigação, assim abrangearemos alguns assuntos que polêmicos que precisam de atenção e aperfeiçoamento:

ATESTADOS MÉDICOS

2230 – AFASTAMENTO TEMPORÁRIO: Este evento **informa os afastamentos temporários dos empregados, bem como eventuais alterações e prorrogações destes afastamentos.** Toda vez que o trabalhador se afastar de suas atividades laborais por período igual ou superior a 03 dias, o empregador estará obrigado a comunicar o afastamento ao ambiente do E-social obedecendo aos prazos legais. Assim solicitamos que todos os atestados mesmo que inferior a 03 dias sejam encaminhados ao departamento de pessoal assim que recebidos pelo RH da empresa, salvo aquelas que têm altas demandas, que podem optar pelo envio semanal, respeitando o fechamento da folha de pagamento, para que sejam desmembrados no contra cheque mensal o que é de fato salário e o que é atestado médico e eventualmente informado ao e-social.

Os afastamentos ocasionados por acidente de trabalho devem ser informados no mesmo dia da ocorrência ao departamento de pessoal, para que possa ser gerado a CAT, cuja informação é imediata.

Os afastamentos temporários ocasionados por **acidente de trabalho**, acidente de qualquer natureza, agravo de saúde ou doença com **duração superior a 15 (quinze) dias** deve ser enviado **até o 16º dia da ocorrência**, caso não tenha transcorrido os prazos previsto anteriormente. Assim fique atento a soma dos dias de afastamento de seu colaborador para que não ultrapasse o prazo de informação ao e-social!

A empresa também deve ter cautela com os demais afastamentos, como licença maternidade, por exemplo, pois também devem ser enviados ao e-social dentro do mês da ocorrência, no prazo máximo de até o dia 7 do mês subsequente ao da ocorrência ou até o envio dos eventos mensais de remuneração a que se relacionem.

A informação do código da tabela de Classificação Internacional de Doenças – CID é obrigatória quando o afastamento ocorrer em virtude de acidente/doença do trabalho ou na suspeita destes, de acordo com o que trata o artigo 169 da CLT.

Rua Antonio de Godoi, 88 – 9º Andar – São Paulo – SP

Tel. 11 3225 2400 – Fax. 11 3313 2302 – 11 993729729

<http://www.confisco.com.br>

e-mail: confisco@confisco.com.br





ADMISSÕES

As contratações por força da Lei devem ser informadas ao e-Social antes do início das atividades do trabalhador, assim contamos com sua colaboração no envio do processo de admissão o mais completo e detalhado, de acordo com o formulário interno Check List Admissional, que pode ser solicitado ao departamento pessoal.

Os documentos completos dos novos empregados precisam chegar ao escritório DOIS DIAS ÚTEIS ANTES da admissão.

Ao empregado que será contratado, antes também deverá ser feita a QUALIFICAÇÃO CADASTRAL (batimento de PIS/CPF/NOME/DATA DE NASCIMENTO) no link www.esocial.gov.br. Orientaremos para que o empregador faça o processo antes de concretizar o registro ou entre em contato com o departamento pessoal e solicite pois caso dê alguma inconsistência na documentação, o candidato deverá corrigir os dados antes da contratação.

O empregado já deverá ter feito o Exame Médico Admissional e este deverá ser enviado com o processo admissional.

ALTERAÇÕES CADASTRAIS E CONTRATUAIS

Sempre que houver alteração de endereço, estado civil, grau de instrução e outros, devemos ser informados no mesmo mês, para envio ao e-Social, assim como as mudanças do contrato de trabalho, como centro de custo, horários, cargos e salários.

EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS

Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs), devem ser informados ao ambiente do e-social até o dia 7 do mês subsequente à sua emissão, seja admissional, periódico, de mudança de função, retorno de afastamento ou demissional; portanto, essa obrigatoriedade irá iniciar a partir de 01/2019, para que já estejamos habituados ao envio das informações solicitamos que junto com os processos de alteração de cargo e rescisões já seja encaminhado o ASO relativo ao empregado.

Fique atento: Todos os empregados afastados por parto ou doença a partir de 30 dias deverão fazer o exame médico de retorno obrigatoriamente no primeiro dia de retorno (NR 7, item 7.4.3.3).

LAUDOS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

O e-Social altera significativamente toda a rotina dos profissionais da área de departamento pessoal e segurança e saúde ocupacional, que passarão a enviar eletronicamente informações sobre os postos de trabalho para o Ministério do Trabalho, Receita Federal e INSS, antes disponíveis para estes órgãos mediante a visitas e/ou solicitações formais.

Também serão informados periodicamente os funcionários que possuem direito à insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial e suas justificativas técnicas, através de códigos padronizados pelo eSocial.

Essa padronização permitirá o cruzamento de dados entre os departamentos da empresa, pois os devidos adicionais de pagamento serão informados em eventos paralelos pelo RH e pela Segurança e Saúde Ocupacional, além de outras informações como a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT).

Os trabalhadores poderão consultar as informações geradas pela empresa sobre os postos de trabalho que trabalham a qualquer momento eletronicamente, antes possível somente mediante a solicitação do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para fins de aposentadoria especial. Para a própria empresa, muitas vezes era necessário consultar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) para verificar as condições dos postos de trabalho.

Ainda, com o eSocial, PPRA, PPP e demais documentos de segurança e medicina do trabalho terão suas informações cruzadas com maior facilidade, aumentando o nível da fiscalização. Os diversos Órgãos receberão os dados e poderão comparar empresas do mesmo grupo e do mesmo segmento, orientando a visita in loco de fiscais para conferência de laudos das referidas condições de trabalho, coleta de informações para o enquadramento de doenças ocupacionais, bem como o envio de multas pela divergência ou ausência das informações requeridas.

É importante ressaltar que o eSocial não altera a legislação de Segurança e Saúde Ocupacional, mas é uma forma de verificar a prática destas legislações nas empresas. Ainda assim, muitas empresas não estão dando a devida importância ao assunto. Assim solicitamos que acompanhe junto a sua empresa de segurança e medicina no trabalho os laudos e validades, para renovação dos mesmos dentro do prazo, assim como dos exames periódicos obedecendo os cronogramas, revise: **PCMSO, PPRA, CIPA, LTCAT/Laudos de Insalubridade e Periculosidade – envie copia ao departamento pessoal o mais urgente possível!**

Para o cumprimento das exigências do e-Social quanto a segurança e medicina no trabalho, é necessário possuir controle das informações dos funcionários e das condições dos postos de trabalho, e que estas informações estejam devidamente relacionadas garantindo assim que os processos internos estejam dentro da lei, e isto só é possível se a empresa possuir laudos técnicos atestando a existência e/ou a inexistência de certas condições dos postos de trabalho que possam levar a insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial em todos os ambientes da empresa, industriais e administrativos.



ICMS-SP - NOTA FISCAL ELETRÔNICA – EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL – OBRIGATORIEDADE

A partir de 01.10.2018 os contribuintes optantes pelo Simples Nacional estarão obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, com base na Portaria CAT nº 36/2018 (DOE de 05/05/2018)

Salienta-se que o Protocolo ICMS 42/2009 relaciona os contribuintes obrigados à emissão da NF-e em virtude do CNAE. O Estado de São Paulo, em relação aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional trouxe a obrigatoriedade de modo parcial desde 01.01.2016, com a publicação da Portaria CAT nº 78/2015, e a partir de 01.10.2018, tendo em vista esta alteração, a referida obrigatoriedade passa a ser total. (Fonte: Econet Editora Empresarial Ltda).

Portanto, a partir de 01/10/2018 não poderão mais aceitar notas fiscais convencionais de empresas do SIMPLES NACIONAL.

ICMS-SP – CUPOM FISCAL ELETRÔNICO (CF-e SAT) – EXTRATO EM FORMATO ELETRÔNICO

A partir de 05.05.2018, a impressão do extrato poderá ser substituída pelo envio por meio eletrônico, desde que o adquirente concorde.

Base Legal – Portaria CAT nº 35/2018 (DOE de 05/05/2018).

ICMS-SP – DeSTDA – DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS E ANTECIPAÇÃO – ALTERAÇÕES QUANTO À RETIFICAÇÃO E DISPENSA DE ENTREGA

A partir de 05/05/2018, a DeSTDA será retificada através do envio de outro arquivo. No entanto, a declaração substitutiva será rejeitada após o período de decadência para lançamento do imposto.

Fica dispensada a entrega da DeSTDA quando não houver valores a serem declarados no mês de referência, sem prejuízo da apuração, a qualquer tempo, dos tributos devidos e da aplicação das penalidades cabíveis.

A dispensa de entrega da DeSTDA não se aplica em relação à obrigação de prestar as informações exigidas pelos demais Estados.

Base Legal: Portaria CAT 36/2018 (DOE de 05/05/2018).

Solicitamos a todos que nos enviem as notas fiscais de entradas dentro do período em que as mercadorias chegaram ao seu estabelecimento, para que possamos apurar o imposto e transmitir a referida declaração dentro do prazo.

ICMS-PR – MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - MDF-e

Estão obrigados ao MDF-e:

- A partir de 01.07.2018, os contribuintes emitentes de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) não optantes pelo Simples Nacional, no transporte de bens ou mercadorias, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas;

- A partir de 01.09.2018, pelos contribuintes emitentes de NF-e optantes pelo Simples Nacional, no transporte de bens ou mercadorias, efetuado nos mesmos moldes indicados acima.

(NPF nº 24/2018)

ICMS-SC – ALÍQUOTA DE 17% NAS OPERAÇÕES INTERNAS

O Comunicado DIAT nº 002 de 14/05/2018 (DOE de 16/05/2018) informa os efeitos do Decreto Legislativo nº

18.327/2018, que declara insubsistente a Medida Provisória nº 220/2018, que altera o artigo 19 da Lei 10.297/1996 que dispõe sobre as alíquotas internas de ICMS no Estado de Santa Catarina.

Desta forma, desde 09.05.2018, passa a vigorar a alíquota do ICMS de 17%, não mais de 12%, nas operações internas com mercadorias destinadas ao contribuinte para comercialização, industrialização e prestação de serviços. Decreto Legislativo a ser expedido até 08.07.2018, regulará as relações jurídicas constituídas no período de vigência da Medida Provisória nº 220/2018, de 01.04.2018 a 09.05.2018. No entanto, na falta de edição do referido decreto, as relações jurídicas realizadas durante o referido período se conservarão por ela regidas.

Redação Econet Editora

Contábil



PRO-LABORE OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Ainda tem empresas que se recusam a retirada de pró-labore, porém querem trabalhar com a distribuição antecipada de lucros (isso não existe), só podemos distribuir lucros quando apurados e comprovados.

POSSO APENAS RETIRAR DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E NÃO RETIRAR PRÓ-LABORE?

Quando a empresa está no início da vida, a falta de estabilidade financeira muitas vezes gera essa dúvida: E, em resposta simples: não é permitido pela lei realizar apenas a distribuição antecipada de lucros.

Em caso de retirada apenas da distribuição dos lucros, todo o valor retirado como lucro será considerado pró-labore, e se calcula o INSS para recolhimento da GPS, nos valores baixos explicados. (Decreto 3.048 de 1999 art.201 e IN 971 nº 13/2009).

PLANO DE SAÚDE PAGO PELA EMPRESA AOS SÓCIOS É CONSIDERADO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO?

De certo modo, sim. Não é proibida a contratação de plano de saúde por empresa para os sócios, mas este valor deverá integrar a base de cálculo do INSS do pró-Labore, pois ele será considerado salário contribuição (Art.214, § 9º, INCISO XVI do Decreto 3.048/1999). A melhor opção para os casos em que existir a contratação de plano de saúde para os sócios pela empresa é que seja realizado o desconto integral no pagamento do pró-labore.

LIVROS DIÁRIOS DE 2017

Comunicamos que todas as empresas optantes do lucro Real, Presumido, Associações, Fundações, OSCIPs, que em breve as ECDs estarão sendo publicadas, que não terão livros impressos, estão desobrigadas, terão apenas os arquivos digitais, EXCETO as empresas OPTANTES DO SIMPLES que em 2017 ainda estão obrigadas ao registro do livro diário na JUCESP e/ou Cartório.

CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS/ CONTRATO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Enviar sempre ao nosso departamento contábil, para que possam efetuar os lançamentos corretamente das despesas financeiras.

